



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 473/97

De 06 de março de 1997

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

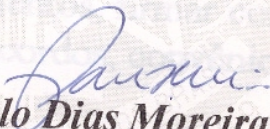
Art. 1º - O art. 2º e seu parágrafo da Lei 463/97 passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - As contratações com base na Lei n.º 463 serão feitas na forma de ato formal, regido pelo direito administrativo e dependerão de assistência de recursos orçamentários e terão prazo de duração de no máximo, 06 (seis) meses, vedada nova contratação.

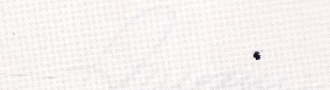
Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a função de magistério.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul-MG., 06 março de 1997


Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG, 06 de março de 1997


Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal

Antônio Quadros Costa
Secretário de Governo